



LEI Nº 3.203/2026.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em nome do Município de São Lourenço da Mata/PE, **por doação pura e simples, sem ônus e sem qualquer contrapartida**, de particular, o seguinte bem imóvel, conforme certidão registral e memorial descritivo anexos:

I – Imóvel registrado sob a **Matrícula (CNM) nº 077065.2.0049353-18**, consistente em **terreno urbano** situado no Município de São Lourenço da Mata/PE, com **área total de 7.966,22 m²** e **perímetro de 384,55 m**, com limites e confrontações descritos na respectiva matrícula e no memorial descritivo (pontos P-56 a P-95 etc.).

§ 1º A doação prevista no caput ocorrerá com o imóvel **livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames ou restrições**, devendo tal condição constar da escritura pública e ser comprovada por **certidões atualizadas** pertinentes, quando da formalização do ato.

§ 2º O recebimento do imóvel observará o conteúdo do **Memorando de Entendimentos** anexo, o qual registra a intenção das partes de formalizar a doação após a aprovação desta Lei e prevê a **finalidade de implantação de equipamento comunitário escolar**.

Art. 2º A doação será formalizada mediante **escritura pública**, com posterior **registro** no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo os efeitos da transferência dominial a partir do respectivo registro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive assinar a escritura pública de doação e promover os registros e averbações cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

Art. 4º As despesas cartorárias, emolumentos e demais custos decorrentes da lavratura e do registro do título translativo, **se houver**, correrão por conta do doador, ressalvadas hipóteses legais de isenção ou imunidade aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de maio de 2026.

Vinícius Labanca
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município